



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CGC 46.151.718/0001-80

317

R
Fls. 34v - 35v
p. 17

LEI Nº 2.966, DE 26 DE MARÇO DE 1.993

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DA AUTARQUIA MUNICIPAL SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BIRIGÜI - SAAEB, CRIA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BIRIGÜI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Fica extinto o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE BIRIGÜI - SAAEB, criado pela Lei nº 2.588, de 27 de junho de 1.989.

ART. 2º -- O ativo da autarquia ora extinta será transferido automaticamente para a Prefeitura Municipal de Birigüi.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O ativo a ser transferido é constituído de todos os bens móveis e imóveis, instalações, materiais e outros valores, atualmente empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos, ou a eles destinados, até a presente data, bem como da receita concernente ao produto da arrecadação de tarifas e de remuneração decorrentes, direta ou indiretamente, dos referidos sistemas.

ART. 3º -- O passivo, constituído de todas as obrigações contraídas pela autarquia extinta, - será assumido e liquidado pela Prefeitura Municipal de Birigüi.

ART. 4º -- Fica criado o Departamento de Água e Esgotos de Birigüi - DAEB, órgão de administração direta, integrado à estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Birigüi, reorganizada pela Lei nº 2.704, de 23 de julho de 1.990.

ART. 5º -- O Departamento de Água e Esgotos de Birigüi - DAEB - exercerá sua ação em todo o Município de Birigüi, competindo-lhe, com exclusividade:



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CGC 46.151.718/0001-80

Gabinete do Prefeito

a) planejar, estudar, projetar, executar, diretamente ou mediante contrato com organizações especializadas, as obras relativas às construções, ampliações ou remodelações do sistema de abastecimento de água potável e coleta de esgotos sanitários;

b) operar, manter, conservar, administrar e desenvolver os serviços de água potável e esgotos sanitários;

c) lançar, fiscalizar e arrecadar as tarifas dos serviços prestados, que incidirem sobre os imóveis beneficiados com tais serviços, especialmente os de caráter geral;

d) exercer quaisquer outras atividades relacionadas com os sistemas de água e esgotos, compatíveis com as leis em vigor;

e) defender os recursos de água contra a poluição ou depredação;

f) opinar sobre os planos de expansão urbana e os novos arruamentos que possam interferir com os sistemas de água e esgotos;

g) promover estudos e pesquisas de interesse público especializado para as funções técnicas e administrativas do Departamento.

ART. 6º -- Os servidores públicos do quadro de pessoal da autarquia ora extinta, estabilizados por força do artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República Federativa do Brasil promulgada em 5/10/1.988, serão aproveitados nos respectivos empregos permanentes para os quais foram designados.

ART. 7º -- Os servidores públicos não estabilizados, poderão, a critério da Administração Municipal, ser dispensados, mediante o pagamento dos respectivos direitos trabalhistas, ou aproveitados nos mesmos empregos para os quais foram admitidos.

ART. 8º -- As tarifas de água e esgotos a serem cobradas pelo Departamento de Água e Esgotos de Birigui - DAEB, são constituídas dos seguintes componentes:

- I - custo de capital;
- II - custo operacional.

ART. 9º -- Entende-se por custo de capital o componente da tarifa correspondente à remuneração dos investimentos destinados à plena operação de



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo

CGC 46.151.718/0001-80

Gabinete do Prefeito

sistemas de captação, adução, tratamento e distribuição de água, de coleta e afastamento de esgotos.

PARÁGRAFO ÚNICO -- O custo de capital, nas tarifas de água e esgotos, será distribuído entre as respectivas ligações, de conformidade com o consumo.

ART. 10 -- Entende-se por custo operacional o componente da tarifa de água e esgotos destinado a cobrir as despesas correntes necessárias ao pleno funcionamento do DAEB.

§ 1º -- O custo variável na tarifa de água será distribuído entre as respectivas ligações, de conformidade com o consumo.

§ 2º -- O custo variável do metro cúbico de água será apurado mediante a divisão das despesas operacionais pelo volume total medido.

§ 3º -- O custo variável na tarifa de esgotos será calculado adotando-se o equivalente a no mínimo 50% (cinquenta por cento) e no máximo 80% (oitenta por cento) do valor da água consumida no período, atendendo-se às peculiaridades dos locais dos serviços e dos tipos de usuários.

ART. 11 -- O não pagamento das tarifas de água e esgotos, no prazo previsto no aviso-recibo, sujeitará o usuário:

I - à correção monetária do débito, - calculada mediante a aplicação dos coeficientes fixados pelo Governo Federal para a atualização do valor do mesmo;

II - à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito corrigido monetariamente, até 30 (trinta) dias do vencimento;

III - à multa de 20% (vinte por cento) - sobre o valor do débito corrigido monetariamente, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia do vencimento;

IV - à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, incidente sobre o valor originário;

V - ao corte do fornecimento de água a pós 30 (trinta) dias do prazo previsto no aviso-recibo para pagamento.

ART. 12 -- As tarifas poderão ser diferenciadas, de modo a atender, às peculiaridades locais dos serviços.



Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Birigüi

050

Estado de São Paulo
CGC 46.151.718/0001-80

ART. 13 -- O Executivo Municipal expedirá Decreto dispondo sobre a regulamentação do Departamento de Água e Esgotos de Birigüi - DAEB - ora criado, que integrará o Decreto nº 1.747, de 24 de outubro de 1.990, que "Aprova o Regulamento Interno da Prefeitura Municipal de Birigüi"

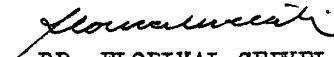
ART. 14 -- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, por Decreto, no Departamento de Finanças - Divisão de Finanças, crédito especial de até Cr\$ 70.000.000.000,00 (SETENTA BILHÕES DE CRUZEIROS), para os encargos atinentes ao Departamento de Água e Esgotos de Birigüi - DAEB.


PARÁGRAFO ÚNICO -- O presente crédito será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, proveniente do produto das tarifas e serviços prestados pelo Departamento de Água e Esgotos de Birigüi - DAEB, não incluído no orçamento municipal vigente.

ART. 15 -- Fica estabelecido o prazo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação desta Lei, para a autarquia ora extinta expedir os atos administrativos necessários ao encerramento de suas atividades.

ART. 16 -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, notadamente as das Leis nºs 2.588, de 27 de junho de 1.989, e 2.808, de 13 de agosto de 1.991.

Prefeitura Municipal de Birigüi, aos vinte e seis de março de mil novecentos e noventa e três.


DR. FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal


YUKIO MAYEDA
Diretor do Departamento de
Finanças

Publicada na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Birigüi, na data supra, por afixa-



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CGC 46.151.718/0001-80

001

Gabinete do Prefeito

(afixa)ção no local de costume.

Irmao A. P. Stuhr Coradazzi

IRMAO A. P. STUHR CORADAZZI
Chefe da Divisão de Expediente